

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ :

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 0104
DIA 22 MÊS 09 ANO 11
ROSAINE
ASSINATURA

LEI Nº 5.920
PROJETO DE LEI Nº 6.050
Autor: Ver. Fátima Santiago

Maceió, 22 de Setembro 2010

Classifica a Visão Monocular como Deficiência Visual no Município de Maceió e dá outras providências.

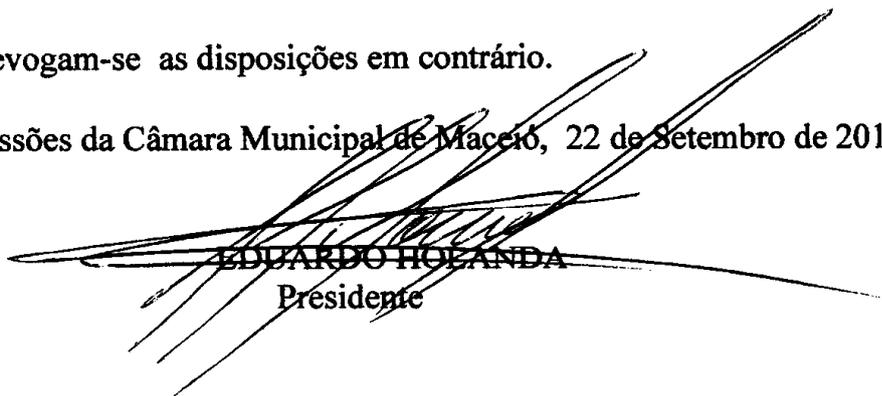
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual a visão monocular no âmbito do município de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Setembro de 2010.


EDUARDO HOLANDA
Presidente

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e dois (22) dias do mês de Setembro do ano dois mil e dez (2010).


TEREZA HOLANDA
Diretora Superintendente

28 10 10
João de Deus

